

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 517/2020

AUTORES: DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

EMENTA:

INSTITUI O CIRCUITO TURÍSTICO DAS FEIRAS DE CURITIBA E ESTABELECE SUA INSERÇÃO NO ROTEIRO TURÍSTICO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ.

PROTOCOLO Nº: 4354/2020



00093453



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 517/2020

Institui o “Circuito Turístico das Feiras de Curitiba” e estabelece sua inserção no Roteiro Turístico Oficial do Estado do Paraná.

Art. 1º. Fica instituído o “Circuito Turístico das Feiras de Curitiba”, composto por Feiras Livres, Feiras Gastronômicas, Feiras Noturnas e Feiras Orgânicas do Município de Curitiba, tendo como objetivo:

- I - Estimular a visitação pública das feiras tradicionais;
- II - Contribuir com a preservação do patrimônio cultural e histórico;
- III - Favorecer o desenvolvimento das feiras, da produção local de artesanato e a movimentação da economia.

Parágrafo único: Insere o “Circuito Turístico das Feiras de Curitiba” no Roteiro Turístico Oficial do Estado do Paraná.

Art. 2º. Integram o Circuito Turístico das Feiras do Município de Curitiba as seguintes feiras:

- I - Feira Gastronômica do Cristo Rei;
- II - Feira Gastronômica do Batel;
- III - Feira Livre do Rebouças;
- IV - Feira Livre do Bigorrilho;
- V - Feira Livre do Ahú;
- VI - Feira Livre do Batel;
- VII - Feira Livre do Água Verde;
- VIII - Feira Livre do Alto da Glória;
- IX - Feira Livre do Seminário;
- X - Feira Livre do Bacacheri;
- XI - Feira Livre das Mercês;



- XII - Feira Noturna do Batel;
- XIII - Feira Noturna de Santa Felicidade;
- XIV - Feira Noturna do Hugo Lange;
- XX - Feira Noturna da Vila Izabel;
- XXI - Feira Noturna do Água Verde;
- XXII - Feira Noturna do Capão Raso;
- XXIII - Feira Noturna do Champagnat;
- XXIV - Feira Orgânica Noturna do Cristo Rei;
- XXV - Feira Orgânica Noturna do Ahú;
- XXVI - Feira Orgânica da Praça do Expedicionário;
- XXVII - Feira Orgânica da Praça do Japão;
- XXVIII - Feira Orgânica do Passeio Público.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei indicando os aspectos necessários à sua aplicação, incluindo a definição do traçado geral do Circuito, buscando a integração das feiras.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DELEGADO FRANCISCHINI
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Ínclitos colegas deputados desta Casa de Leis, a presente proposição possui como finalidade a de fomentar o turismo no Estado do Paraná, instituindo o “Circuito Turístico das Feiras de Curitiba”, composto por feiras livres, feiras gastronômicas, feiras noturnas e feiras orgânicas realizadas em Curitiba, visando a promoção da atividade turística em nossa Capital.

A Constituição Federal Brasileira de 1988 conferiu ao legislador estadual a competência legislativa para dispor sobre a proteção do patrimônio turístico de seus Estados, da seguinte forma:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

O Estado do Paraná enfrenta atualmente difícil e complicado momento, causado pela pandemia da enfermidade denominada de COVID-19, a qual profundamente abalou o setor econômico e turístico.

Desta feita, torna-se imprescindível a atuação do legislador estadual em favor da proteção de manifestações e atrações turísticas tradicionais dos diversos municípios paranaenses, viabilizando o fomento estatal para que não haja a falência completa do setor.

Diante do exposto, gentilmente solicita-se aos nobres colegas cuidadosa análise da demanda e auxílio em sua tramitação e aprovação.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual**, em 24/08/2020, às 15:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0202394** e o código CRC **3B89FBA7**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 2983/2020 - 0202909 - DAP/CAM

Em 25 de agosto de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **4354** na sessão deliberativa remota de 25 de agosto de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infólep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 25/08/2020, às 10:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0202909** e o código CRC **BDECF09D**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 4354/2020 – DAP, em 25/8/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 517/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 25/08/2020, às 15:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0203408** e o código CRC **E566E337**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Karina Pezzini, Assessor(a) Administrativo**, em 25/08/2020, às 17:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0203581** e o código CRC **036E1ECB**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL N° 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.